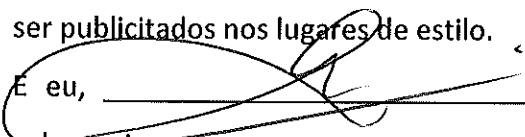


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Damaia Ginásio Clube, o qual se encontra disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 16 de dezembro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Damaia Ginásio Clube veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Damaia Ginásio Clube, pessoa coletiva nº 501314563, com sede na Praceta Correia Garção 2720-214, Águas Livres, 2720-214 Amadora, representada neste ato por Emílio Felizardo Martins de



Lima, na qualidade de Presidente da Direção e por Joaquim Ferreira Ramos, na qualidade de Vice-presidente, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 13.918,34€, distribuído do seguinte modo:

- a) 8.853,08€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
- b) 5.065,26€, destinados a apoio à realização de obras de conservação e manutenção das instalações desportivas.

2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante referido na alínea a) será disponibilizado na totalidade e numa única vez.
- b) O montante referido na alínea b) será disponibilizado após a realização das obras e mediante apresentação de comprovativos de execução da despesa.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.

2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e Insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2021.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigillo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.



AMADORA
Câmara Municipal

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª

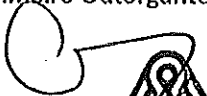

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

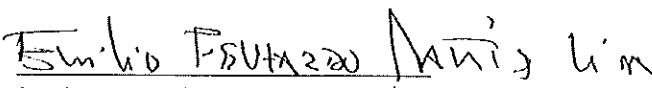
E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 03 de dezembro 2021.

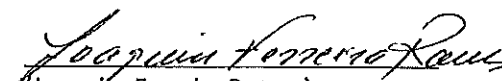
Pelo Primeiro Outorgante


 AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante


(Emílio Felizardo Martins de Lima)
Presidente

DAMAIA GINÁSIO CLUBE
Direção


(Joaquim Ferrelra Ramos)
Vice-presidente

13 DE ABRIL DE 2021

Ray



AMADORA
Município

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO



1. Identificação da Associação

Nome da Entidade: Damala Ginásio Clube
Morada: Avenida Padre Himalaia 15c, 2720-435 Amadora
Telefone: 969 771 886
Email: admi@damaiaquinasoclube.pt
NIF: 501 314 563

2. Descrição das Atividades a realizar

Publicação de conteúdos informativos nos meios de comunicação da associação com indicações úteis de apoio ao controlo da pandemia causada pela doença COVID19, e ao combate da inatividade.

3. Justificação do Programa

Como é do conhecimento geral, a 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de uma emergência de saúde pública de âmbito internacional devido ao vírus SARS-Cov-2, responsável pela doença (COVID-19). Tendo sido posteriormente, a 11 de março de 2020, declarado o estado de pandemia.

Com base no exposto, foi declarado o estado de emergência pelo Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março. O aludido estado de emergência foi renovado a 2 de abril, através do Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020, e a 17 de abril, através do Decreto do Presidente da República nº 20-A/2020. Por fim, foi declarada a situação de calamidade pública pela resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril.

A situação acima descrita deu origem a um conjunto de legislação excecional e temporária que visou dar resposta à situação epidemiológica, onde se destaca o decretamento do confinamento obrigatório e o encerramento da maioria dos espaços e instalações de utilização pública. Foram igualmente adotadas medidas excecionais e temporárias a fim de mitigar os efeitos nefastos que se fizeram sentir de forma transversal em toda a sociedade.

No que respeita à área do desporto foram aprovadas algumas medidas, porém, nenhuma delas visou, de forma direta, amenizar os efeitos negativos ao nível das atividades e da receita tesouraria das associações e clubes desportivos.

Efetivamente, o setor desportivo foi confrontado com uma súbita e imprevisível perda de receitas de bilheteira, das atividades de formação, patrocínios, quotizações e outros apoios, enquanto se mantiveram todos os seus compromissos de pagamento com a manutenção das instalações e despesas de água, eletricidade, telecomunicações, seguros, fornecedores e salários e demais encargos.

Em 29 de maio de 2020, foi emanada a orientação N.º 030/2020 por parte da Direção Geral de Saúde, definindo os espaços de prática de exercício físico e desporto e a realização de competições desportivas de modalidades individuais sem contacto físico. A presente orientação foi atualizada a 20 de julho de 2020.

Face à evolução da crise sanitária, a 25 de agosto de 2020, a Direção Geral de Saúde publicou a orientação N.º 036/2020 que enquadra o desporto e as competições desportivas.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Em virtude do agravamento da situação sanitária, foi decretado a partir de 15 de janeiro de 2021 novo confinamento geral obrigando ao encerramento de ginásios, pavilhões e outros recintos desportivos.

Ora, o artigo 79º da Constituição da República Portuguesa estabelece que "Todos têm direito à cultura física e ao desporto", incumbindo "ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto".

Por outro lado, o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual conferida pela lei nº 50/2018, de 16 de agosto, refere serem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios, designadamente, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto (nºs 1 e 2, alínea f) do artigo 23º).

Mais, refere o mesmo regime que compete à Câmara Municipal, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", e ainda "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outro de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" (alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º).

Por outro lado, a lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela lei nº 5/2007, de 16 de janeiro estabelece no nº 2 do seu artigo 5º que "O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."

De igual forma, a mesma lei de bases estipula que "Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos" (artigo 6º, nº 1) e que "Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as actividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei" (artigo 7º, nº 1).

Importa, assim, concretizar a concessão dos apoios extraordinários através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e para os efeitos do disposto no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo decreto-lei nº 273/2009, de 1 de junho, na sua atual redação conferida pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

4. Quantificação dos Resultados esperados com a Execução do Programa

Realização das publicações referidas no ponto N.º 2.

5. Previsão dos Custos e da necessidade de Financiamento Público

A base de cálculo para a presente proposta teve por base os apoios atribuídos na primeira fase, em função da verificação e avaliação da distribuição daquele apoio, face às informações recolhidas junto das entidades.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

6. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições**

A Associação em causa assume o enquadramento financeiro, técnico, material e humano, necessário ao acompanhamento e desenvolvimento do seu plano de atividades.

7. **Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades**

Câmara Municipal da Amadora – Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

8. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver**

Este Programa de Desenvolvimento Desportivo é complementar ao plano de atividades da Associação o qual foi devidamente apresentado no âmbito da candidatura ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo em 2020.

9. **Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

A partir de 01 de Outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
Eulíio Francisco António Lima

